Aprovado em Assendera de fraguera



CONCELHO DO PORTO

PROTOCOLO

FUNDO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO 2022

Benéfica e Previdente – Associação Mutualista

Considerando que:

Ao logo dos tempos o movimento associativo tem-se mostrado como um agente ao serviço das comunidades, pois é delas que emergem, sendo uma mais-valia que agrega interesses comuns em prol do desenvolvimento local.

Por isso e reconhecendo que as organizações do tipo associativo são um eixo fundamental de qualquer política de desenvolvimento e de proximidade, na medida em que constituem um pilar decisivo na construção de solidariedades, coesão e inclusão social, nas suas variadíssimas vertentes, nomeadamente no desporto, na cultura, educação, ambiente, solidariedade social e outras, destacando a expressão de uma forma de vida em comunidade, que favorece o exercício da cidadania e da democracia, contribuindo para a consolidação e organização do tecido social.

Reconhecendo a importância fundamental do movimento associativo na sociedade, procura-se através do Fundo de Apoio ao Associativismo fomentar a democracia participativa, estimulando os cidadãos e as coletividades a apresentarem projetos relevantes para a comunidade na área da cultura, ambiente, economia e integração e coesão social.

A Freguesia de Campanhã, no âmbito da prossecução das melhores práticas de políticas públicas, assume a responsabilidade de apoiar e cooperar com o Município do Porto, na realização de iniciativas pertinentes e significativas para a população de Campanhã, fomentando a aproximação das comunidades ao poder local, como corolário do princípio da subsidiariedade.



CONCELHO DO PORTO

Neste sentido, após a conclusão do respetivo processo de seleção dos diversos projetos ao Fundo de Apoio ao Associativismo 2022, e em <u>cumprimento</u> da deliberação da Assembleia de Freguesia de Campanhã de 20 janeiro 2023 e da Assembleia Municipal do Porto de 06 de fevereiro de 2023, foi celebrado em 10 de fevereiro de 2023, entre a Freguesia de Campanhã e a Câmara Municipal do Porto o Contrato Interadministrativo do Fundo de Apoio ao Associativismo 2022.

Pelo referido contrato, a Câmara Municipal do Porto delegou ao abrigo do artigo 29º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com os artigos 120º, 123º nº 3 e 131º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 setembro, a gestão e execução do fundo de apoio ao associativismo 2022, para a Freguesia de Campanhã.

O projeto da Benéfica e Previdente – Associação Mutualista, denominado "CiberCidad@o_Campanhã" tem por finalidade a promoção a literacia digital como fator de inclusão social.

Face ao exposto, a Junta de Freguesia de Campanhã na sua reunião de 28 de fevereiro 2023, deliberou aprovar, <u>ao abrigo das als. t) e v) do nº 1 do artigo 16º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</u>, a celebração do presente Protocolo com a Benéfica e Previdente, no valor global anual de 5.365,26 € (cinco mil trezentos e sessenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos).

_____Assembleia de freguesia de 09 de março de 2023.

PROTOCOLO

Entre:

A JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ, com sede na Praça da Corujeira nº 202, Porto, pessoa coletiva nº 506 824 209, aqui representada pelo seu Presidente, Exmº Sr. Paulo Jorge Pinto Ribeiro, titular do C.C nº10042269,



CONCELHO DO PORTO

válido até 03.08.2031, com poderes para o ato, aqui designado como Primeiro Outorgante:

Ε

Benéfica e Previdente – Associação Mutualista, com sede na Rua dos Bragas, nº 78, 4050-122 Porto, NIPC: 505 992 779, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, **Dr**^a. **Cândida Paula Oliveira Freitas da Silva Roseira**, titular do C.C. nº 3805893, NIF: 119 671 069, com poderes para o ato e aqui designada como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo, nos termos e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Objeto

O presente Protocolo tem como objeto o financiamento, do Primeiro ao Segundo Outorgante, no âmbito do projeto "CiberCidad@o_Campanhã", destinado a capacitar pessoas em situação de desfavorecimento social, com conhecimentos funcionais mínimo, ao nível da literacia digital.

SEGUNDA

Obrigações da Freguesia

- a) Constitui obrigações da Primeira Outorgante, transferir para a Segunda Outorgante os meios financeiros aprovados em reunião de Junta de Freguesia de 28 de fevereiro de 2023.
- Apoiar, caso seja solicitado, a promoção das atividades implementadas pela Segunda.

TERCEIRA

Obrigações da associação

Ao Segundo Outorgante compete:

- a) Concretizar o projeto aqui protocolado;
- b) Elaborar relatório final do projeto até 15 de dezembro de 2023, identificando todas as intervenções e outras ações conexas desenvolvidas, se for o caso, avaliação do impacto do projeto nos destinatários, incluindo documentação justificativa da aplicação dos recursos financeiros atribuídos, através da apresentação de cópias



CONCELHO DO PORTO

- das faturas/recibos ou outros documentos comprovativos das despesas realizadas com o projeto;
- c) O Segundo Outorgante obriga-se a afetar a verba a transferir pelo Primeiro exclusivamente ao cumprimento do Projeto aqui protocolado.

QUARTA

Financiamento

- Com a assinatura do presente Protocolo, a Primeira Outorgante atribui um apoio financeiro, ao Segundo Outorgante, no valor global de 5.365,26 € (cinco mil trezentos e sessenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos).
- Caso o Segundo outorgante não execute o projeto aqui protocolado, tem de devolver à Primeira Outorgante a verba aqui recebida até 30 de novembro de 2023.

QUINTA

Acompanhamento/Incumprimento

- 1- O Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de acompanhamento da execução do presente Protocolo.
- 2- A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante o Primeiro Outorgante e as entidades inspetivas, sem prejuízo da devolução integral da verba aqui atribuída.

SEXTA

Modificação

- 1- O presente protocolo pode ser modificado quando se verifique a existência de alteração superveniente de circunstâncias que lesem o fim prosseguido com a sua celebração.
- 2- Qualquer modificação ao presente protocolo carece de prévio acordo escrito entre o Primeiro e Segundo Outorgantes, a celebrar com antecedência mínima de 15 dias.

OITAVA

Cessação do Protocolo



CONCELHO DO PORTO

- 1- O presente protocolo <u>cessa em 30 de novembro de 2023</u>, sem prejuízo da sua revogação ou resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2- A cessação do protocolo por incumprimento da Segunda Outorgante não lhe confere qualquer direito a indemnização e constitui-a nas seguintes obrigações:
 - a) Proceder à devolução dos valores recebidos em execução do presente protocolo que ainda não tenham sido aplicados;
 - b) Proceder à reposição dos valores recebidos que tenham sido aplicados para outros fins que não o âmbito do projeto aprovado.

NONA

Proteção de dados pessoais

- Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste programa pela Freguesia de Campanhã, entidade responsável pelo tratamento dos dados e serão conservados nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- 2. Os titulares de dados poderão contactar a Junta de Freguesia relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como o exercício de direitos, através do endereço geral@campanha.net., com o assunto: "Fundo de Apoio ao Associativismo 2022 RGPD"

DÉCIMA

Legalidade da despesa

O valor referido no nº 1 da cláusula quarta tem o número de cabimento 55 e compromisso nº. 230/2023.

DÉCIMA PRIMEIRA

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo, serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo da audição prévia da



CONCELHO DO PORTO

Segunda
O presente protocolo é celebrado de livre vontade e boa fé, comprometendo-se
os signatários ao seu estrito cumprimento
Feito em duplicado, sendo entregue a cada uma das partes um exemplar após
as respetivas assinaturas
Foi entregue/consulta dos comprovativos de regularização de situação contributiva à segurança
social e autoridade tributária.
Porto, 10 de março de 2023
Pelo Primeiro Outorgante:
Pelo Segundo Outorgante: